



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO SC/14.885/14
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/15
EDITAL Nº 14/15
REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/15

Aos _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 5782/13, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/14.885/14, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **DROGAFONTE LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rua Barão de Bonito, nº 408 anexos 424/450, Freguesia de Várzea, Recife/PE, CEP: 50.740-080, denominada **DETENTORA**, representada pelo Sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Dezesete de Agosto, nº 2594, apt nº 505, Casa Fonte, Recife/PE, CEP: 52061-540, portador da cédula de identidade RG nº 1622040 SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 293.247.854-00, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente ATA é o registro de preços para **Aquisição parcelada de medicamentos**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão nº 10/15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

11.02.3.3.90.30.10.301.0022.2.001.310000	Reserva 317/2015
11.02.3.3.90.30.10.301.0022.2.001.310000	Reserva 316/2015
11.02.3.3.90.30.10.301.0022.2.005.310000	Reserva 310/2015

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos Itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº10/15.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf

NÚMERO	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
32	120000	COMPRIMIDO	AMINOFILINA 100 MG - AMINOFILINA COMPRIMIDOS DE 100 MG.	VITAPAN	0,03100
39	24000	COMPRIMIDO	ANLÓDIPINO 10 MG -	VITAPAN	0,04000
79	36000	COMPRIMIDO	CILOSTAZOL 100 MG -	BIOLAB	0,36000
80	36000	COMPRIMIDO	CILOSTAZOL 50mg -	BIOLAB	0,23000
87	3000	COMPRIMIDO	CLINDAMICINA 300 MG -	TEUTO	0,98500
111	3000	AMPOLA	DEXAMETASONA 4 MG/ML 2,5 ML - DEXAMETASONA 4 MG/ML 2,5 ML SOL. INJETÁVEL	HIPOLABOR	0,86000
116	6000	AMPOLA	DICLOFENACO SÓDIO 75MG/3ML 3 ml -	FARMACE (G)	0,50000
136	36000	COMPRIMIDO	ENALAPRIL 10 MG -	VITAPAN	0,03700
138	1200	SERINGA	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML - ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML (AMPOLA)	BIOQUIMICO	18,25000
144	24000	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 25 MG -	ASPEN	0,07800
145	36000	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 50 MG -	HIPOLABOR	0,13800
178	2400	FRASCO	HIDROCORTISONA 500 MG - HIDROCORTISONA 500MG, INJETÁVEL, ESTERIL E APIROGENICO. FRASCO/AMPOLA ACOMPANHA O DILUENTE.	TEUTO	5,95000
184	2400	AMPOLA	HIOSCINA 20 MG/ML 1 ML - HIOSCINA 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ESTERIL APIROGENICA.COM APROXIMADAMENTE 1ML.	HIPOLABOR	0,80000
208	36000	COMPRIMIDO	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG -	NEO QUIMICA	0,19900
221	60000	COMPRIMIDO	LOSARTAN 50 MG -	GEOLAB	0,03700
244	1000	AMPOLA	NORETISTERONA, ENANTATO + ESTRADIOL, VALERATO 50+5mg - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	MABRA	5,95000
260	600	FRASCO	PERMETRINA 5% LOÇÃO -	MULTILAB	2,02500
279	48000	COMPRIMIDO	RANITIDINA 150 MG -	MED QUIMICA	0,06900
308	36000	COMPRIMIDO	TRAMADOL 50mg -	TEUTO	0,09700

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: (12) 3834-1087 . 3834-1016 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf

315	36000	COMPRIMIDO	VALPROATO DE SODIO 250 MG -	BIOLAB	0,17400
323	2400	AMPOLA	VITAMINA C 500MG - VITAMINA C/5ML	Farmace	0,64900

4.1.2 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} e 3^{as} posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 10/15, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1^a colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Divisão de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – As entregas deverão ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Rio Grande do Sul, 710, centro, nesta cidade.

5.3 – As **AFs**. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:


6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da **AF**, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da **AF**;
- Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da **AF**;

 Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: (12) 3834-1087 . 3834-1016 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br

 3 





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 10/15 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 10/15 e demais elementos do processo nº SC/14.885/14.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,

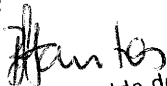
14 MAI 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO


DROGAFONTE LTDA
EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO

TESTEMUNHAS:

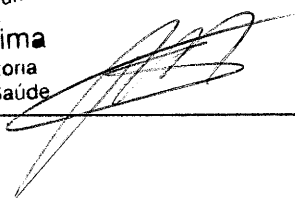
1ª


Ronaldo de Jesus Santos
Secretário Municipal de Saúde

RG:

19907453-7

2ª


Leandro Gulli de Lima
Supervisor R.A.I. e Auditoria
Secretaria Municipal de Saúde

RG:

43265991-2